



Estatuto
CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHEMBI
MORUMBI SOROCABA - UNIAMO

Aprovado pelo Conselho Superior em 29.07.2025

SUMÁRIO

Sumário

TÍTULO I - DO CENTRO UNIVERSITÁRIO E SEUS OBJETIVOS.....	3
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA NATUREZA, JURÍDICA E CARACTERIZAÇÃO	3
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS	3
CAPÍTULO III- DA ENTIDADE MANTENEDORA.....	4
CAPÍTULO IV- DA AUTONOMIA	5
TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	6
CAPÍTULO V - DO CONSELHO SUPERIOR.....	8
CAPÍTULO VI- DA REITORIA.....	11
CAPÍTULO VII - COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA	12
CAPÍTULO VIII - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO.....	13
CAPÍTULO IX– DO COLEGIADO DOS CURSOS	13
CAPÍTULO X – DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE	15
CAPÍTULO XII – DO COLEGIADO SUPERIOR DE COORDENADORES	17
CAPÍTULO XIII – DA COORDENAÇÃO DO CURSO	18
CAPÍTULO XIV – DA SECRETARIA GERAL	19
CAPÍTULO XV – DA BIBLIOTECA	20
CAPÍTULO XVI - DA OUVIDORIA	21
TÍTULO III DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO	21
TÍTULO IV - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	22
TÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO	22
TÍTULO VI DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA	23
TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	23

TÍTULO I - DO CENTRO UNIVERSITÁRIO E SEUS OBJETIVOS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA NATUREZA, JURÍDICA E CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º - O CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHEMBI MORUMBI SOROCABA - UNIAMO, com sede na Rua Artur Gomes, 51, Centro, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo é mantido pela Athon Ensino Superior Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, sociedade civil, com sede e foro no mesmo endereço, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número: 03.363.565/0001-21 e Contrato Social: Registro no.2.146 Geral do 1º. Registro Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba.

Art. 2º - CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHEMBI MORUMBI SOROCABA - UNIAMO rege-se pela legislação e normas aplicáveis ao Sistema Federal de Ensino, por este Estatuto, por seu Regimento Geral, pelo PDI e pelo Estatuto da Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHEMBI MORUMBI SOROCABA - UNIAMO terá como objetivos:

- I. estimular a criação cultural, o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. formar profissionais nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;
- III. promover e incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do Ser Humano e do meio em que vive;
- IV. divulgar os conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber, por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, dando ênfase especial ao ser humano, mediante o estímulo às atividades de extensão, na forma de serviços prestados à comunidade;

- VI.** promover a extensão, aberta à participação da comunidade, visando à difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas no CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHEMBI MORUMBI SOROCABA - UNIAMO;
- VII.** contribuir, no exercício de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, para o desenvolvimento harmônico e integrado de sua comunidade e da comunidade local e regional, com vistas ao desenvolvimento tecnológico, econômico e político que proporcione progresso e bem-estar à comunidade onde se insere.
- VIII.** preservar os valores éticos, contribuindo para a construção de uma sociedade mais igualitária e responsável.
- IX.** cooperar com outras instituições científicas e culturais, nacionais e estrangeiras, visando ao enriquecimento da ciência e da cultura.

CAPÍTULO III- DA ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 4º- A Entidade Mantenedora é responsável pela Instituição perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-se de tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei, do Estatuto da Mantenedora, do Regimento do Centro Universitário e deste Estatuto, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria dos órgãos deliberativos, consultivos e executivos da Instituição.

Art. 5º- A relação entre a Instituição e a Entidade Mantenedora far-se-á através da Reitoria, respeitados os princípios filosóficos que norteiam o trabalho da instituição, sendo regulamentada pela legislação pertinente em vigor, por este Estatuto, bem como pelo Regimento do Centro Universitário.

Art. 6º- Compete à Entidade Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades do Centro Universitário, colocando-lhe à disposição, de acordo com suas possibilidades, os bens móveis e imóveis necessários ao funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, e de apoio técnico e administrativo, quer seja de seu próprio patrimônio, quer de terceiros a ela cedidos, além de assegurar-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio, assim como o pessoal docente e não docente, sempre com vistas à consecução dos objetivos previstos neste Estatuto.

§ 1º - À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da Instituição podendo delegá-la no todo ou em parte à Reitoria.

§ 2º - Cabe à Entidade Mantenedora garantir os recursos econômico-financeiros e patrimoniais ao Centro Universitário e assegurar os recursos orçamentários aprovados na forma deste Estatuto.

§ 3º - Os recursos aludidos no parágrafo anterior serão aplicados pelo Centro Universitário na consecução de seus objetivos, fazendo uso de sua autonomia administrativa, econômico-financeira, didático-pedagógica e disciplinar, nos termos do art. 207 da Constituição Federal, das normas emanadas do poder público, deste Estatuto e do seu Regimento.

§ 4º - Nenhuma despesa, além da prevista no orçamento anual, pode ser assumida pelo Centro Universitário sem a devida aprovação da Entidade Mantenedora.

Art. 7º- À Entidade Mantenedora incumbe, ainda, assegurar ao Centro Universitário, na forma deste Estatuto, do seu Regimento e da legislação vigente, autonomia:

- I - Didático-pedagógica;
- II - própria de seus órgãos colegiados;
- III - para execução orçamentária.

CAPÍTULO IV- DA AUTONOMIA

Art. 8º - O CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHEMBI MORUMBI SOROCABA - UNIAMO **gozará** de autonomia didático-científica, administrativa e disciplinar, a ser exercida na forma da Lei, deste Estatuto e do Regimento Geral.

§1º - A autonomia didático-científica compreenderá as seguintes competências, ressalvada a necessidade de aprovação pela Mantenedora nas hipóteses de repercussão orçamentária e estratégica.

- I. estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão;
- II. criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior, assim como remanejar ou ampliar vagas nos cursos existentes e fixar as vagas iniciais;
- III. fixar currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes curriculares pertinentes;
- IV. estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;
- V. conferir graus, diplomas e outros títulos;

estabelecer seu regime acadêmico e didático-científico.

§2º - A autonomia administrativa compreenderá as seguintes competências, ressalvada a necessidade de aprovação pela Mantenedora nas hipóteses de repercussão orçamentária e estratégica:

- I. submeter à Entidade Mantenedora a reforma deste Estatuto e alterações no Regimento Geral;

II. elaborar, reformar e aprovar o Regimento de suas unidades e os regulamentos da Reitoria e de seus órgãos auxiliares ou dos órgãos suplementares;

III. propor à Entidade Mantenedora a fixação dos encargos educacionais, das taxas e emolumentos a serem cobrados pelos serviços prestados, respeitada a legislação pertinente em vigor;

IV. propor formas de seleção, admissão, promoção, licenças, substituições e dispensa do pessoal docente, bem como estabelecer seus direitos e deveres.

§3º - A autonomia disciplinar compreenderá a competência para estabelecer o regime de direitos e deveres de aplicações de penalidades aos corpos docente e discente, respeitadas as determinações legais e os princípios gerais do Direito.

TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9º - A estrutura organizacional da CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHEMBI MORUMBI SOROCABA - UNIAMO obedece aos seguintes princípios:

- I. unidade de patrimônio e administração;
- II. estrutura orgânica com base em Cursos de Graduação e Programas de Pós-graduação, vinculados diretamente à administração superior;
- III. unidade de funções de ensino, pesquisa e extensão, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- IV. racionalidade de organização, com plena utilização dos fatores humanos e dos recursos materiais;
- V. flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades locais e regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de iniciação científica e de extensão.

Art. 10º - A administração do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHEMBI MORUMBI SOROCABA - UNIAMO será exercida pelos seguintes órgãos:

- I. Conselho Superior
- II. Reitoria;
- III. Pró-Reitoria de Graduação;
- IV. Comissão Própria de Avaliação – CPA;
- V. Coordenadoria de Comunidade Pesquisa e Extensão;

- VI.** Coordenadoria de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- VII.** Colegiados de Cursos;
- VIII.** Colegiado Superior de Coordenadores;
- IX.** Coordenações de Cursos;
- X.** Núcleos Docentes Estruturantes - NDE;
- XI.** Secretaria-Geral;
- XII.** Biblioteca;
- XIII.** Diretoria Administrativa Financeira
- XIV.** Relações Institucionais;
- XV.** Ouvidoria
- XVI.** Órgãos Suplementares: Constituídos por Núcleos, Comitês e Comissões, têm a finalidade de prestar apoio à administração superior do Centro Universitário, em assuntos relacionados às atividades acadêmicas e administrativas.

§ 1º São órgãos colegiados de caráter consultivo, normativo, de natureza técnico-científica e deliberação participativa:

- a) Conselho Superior
- b) Comissão Própria de Avaliação – CPA;
- c) Colegiados de Cursos;
- d) Colegiado de coordenadores;
- e) Núcleos Docentes Estruturantes – NDE.

§ 2º São órgãos deliberativo-executivos acadêmicos:

- a) Reitoria;
- b) Gestões Acadêmicas;
- c) Coordenadoria de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- d) Coordenadoria de Comunidade Pesquisa e Extensão;
- e) Do Colegiado Superior dos coordenadores;
- f) Coordenações de Cursos.

§ 3º São órgãos deliberativo-executivos de apoio institucional, no seu âmbito de atuação:
Suplementares: Constituídos por Núcleos, Comitês e Comissões.

§ 4º Órgão representativo, no seu âmbito de autonomia e atuação:

a) Ouvidoria

CAPÍTULO V - DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 11º - O Conselho Superior, órgão superior, de natureza deliberativa e normativa e de instância final para todos os assuntos acadêmico-administrativos do Centro Superior, será integrado:

- I. Reitor, seu Presidente;
- II. Pró-reitores;
- III. pelo Diretor Administrativo-financeiro;
- IV. por representantes das seguintes categorias:
 - a. um coordenador de curso de graduação, eleito por seus pares;
 - b. um discente, eleito por seus pares;
 - c. um funcionário técnico-administrativo, eleito por seus pares;
 - d. um docente, indicados por seus pares em lista tripla e escolhidos pelo Reitor.
 - e. por um representante da Mantenedora, por esta indicado;
 - f. um representante das Relações Institucionais;
 - g. um representante da CPA;
 - h. por um docente indicado pela Mantenedora.

Parágrafo único - O mandato dos representantes e indicados serão de dois anos, sendo permitidas reconduções, exceto o do representante discente, que é de um ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 12º - A cessação do vínculo empregatício, bem como afastamentos das atividades docentes e/ou técnico-administrativas, independentemente do motivo, também acarreta a perda do mandato no respectivo colegiado.

Art. 13º - Competirá ao Conselho Superior formular o planejamento, as diretrizes e políticas gerais do Centro Universitário, superintender e coordenar, em nível superior, as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão e deliberar, em instância final, sobre:

- I. normas gerais de funcionamento do Centro Universitário;
- II. criação, desmembramento, fusão ou extinção de unidades acadêmicas ou suplementares, propostas pelo Reitor;
- III. alteração do número de vagas e elaboração da programação dos Cursos e Programas;
- IV. criação, expansão, modificação e extinção de Cursos e Programas, respeitando o posicionamento estratégico e as condições de sustentabilidade financeira determinados pela Mantenedora;
- V. alterações neste Estatuto, no Regimento Geral do Centro Universitário e aprovação dos regimes e regulamentos das unidades acadêmicas;
- VI. critérios e a sistemática para elaboração de atos normativos dos Conselhos de Curso e Programa;
- VII. apuração de responsabilidade do Reitor, quando este, por qualquer razão, praticar atos que comprometam ou coloquem em risco a viabilidade econômico-financeira da Instituição, permitir ou favorecer o não cumprimento da legislação em geral, da legislação específica do ensino, deste Estatuto, do Regimento Geral ou das Normas e Objetivos Estatutários da Entidade Mantenedora, competindo-lhe também, após aprovação pela maioria simples de seus membros, encaminhar ao Conselho Superior da Mantenedora pedido de destituição do ocupante deste cargo, a quem cabe a decisão;
- VIII. representações ou recursos que lhe forem encaminhados pelo Reitor;
- IX. intervenção nos demais órgãos do Centro Universitário, esgotadas as vias ordinárias, bem como avocar as atribuições a eles conferidas;
- X. análise e aprovação do Projeto Pedagógico Institucional – PPI e do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;
- XI. análise da proposta de orçamento anual do Centro Universitário;
- XII. elaboração e submissão ao Conselho Superior da Mantenedora da lista tríplice para escolha do Reitor.

Parágrafo único - Cabe ainda ao Conselho Superior:

- I. exercer o poder disciplinar, originariamente ou em grau de recurso, como instância superior;
- II. interpretar o presente Estatuto e o Regimento Geral e resolver casos neles omissos;

- III. deliberar sobre as matrizes curriculares dos Cursos de Graduação e Programas, decidindo as questões relativas à sua aplicabilidade;
- IV. deliberar sobre normas complementares às do Regimento Geral;
- V. instituir núcleos, comitês e comissões;
- VI. analisar proposta do Reitor, quanto à criação, à extinção ou o desmembramento de pró-reitorias e outros órgãos do Centro Universitário, competindo a decisão final à Mantenedora;
- VII. exercer as demais atribuições de sua competência, por força de Lei e deste Estatuto.

CAPÍTULO VI- DA REITORIA

Art. 14º - A Reitoria, órgão executivo da administração superior do Centro Universitário, será exercida pelo Reitor, cujo mandato será de quatro anos, permitidas reconduções na forma e nos limites impostos pela legislação vigente.

§1º - Para o exercício de suas atribuições estatutárias, o Reitor contará com o auxílio das seguintes Pró-Reitorias:

- I. Pró-Reitoria de Graduação;
- II. Coordenadoria de Pós-graduação, Coordenadoria de Extensão e Pesquisa.

§2º - A criação ou extinção da Pró-reitoria e Coordenadorias é ato de competência do Reitor, submetido à aprovação do Conselho Superior e da Mantenedora.

Art. 15 - O Reitor será indicado e nomeado pela Mantenedora, enquanto os Pró-reitores e coordenadores serão indicados pelo Reitor, para posterior aprovação, por maioria simples, da Mantenedora, nos termos de seu Estatuto.

§1º - O Reitor será indicado pelo Conselho Superior da Mantenedora, entre os professores da Instituição indicados pelo Conselho Superior, em lista tríplice, observada a titulação mínima de Mestre

§2º - Para a função de Pró-reitor e Coordenador, é exigida titulação mínima de Mestre, à época de sua indicação, sendo que as contratações observarão os dispositivos legais vigentes.

§3º - Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Reitor é substituído pelo Pró-reitor que designar.

Art. 16º - São atribuições do Reitor:

- I. administrar todas as atividades do Centro Universitário e representá-lo perante as autoridades educacionais, a sociedade e a Mantenedora, assegurando o exercício da autonomia institucional;
- II. cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Superior, este Estatuto, o Estatuto da Mantenedora, o Regimento Geral e a legislação e normas vigentes;
- III. convocar e presidir o Conselho Superior, com direito a voto, além do voto de qualidade;
- IV. presidir todos os atos acadêmicos a que estiver presente;
- V. conferir graus, expedir diplomas, certificados e títulos profissionais;
- VI. assinar acordos e convênios;
- VII. participar da elaboração da proposta orçamentária e sua execução;

- VIII. nomear e destituir os Pró-reitores e Coordenadores de cursos e programas;
- IX. tomar decisões, quando necessárias, *ad referendum* do Conselho Superior;
- X. propor ao Conselho Superior a concessão de títulos honoríficos, bem como de prêmios;
- XI. autorizar pronunciamento público que envolva, sob qualquer forma, o Centro Universitário;
- XII. implementar a programação das pesquisas e das atividades de extensão;
- XIII. implementar o programa de avaliação institucional;
- XIV. definir o calendário acadêmico anual, os turnos e os horários de funcionamento de todos os cursos oferecidos pelo Centro Universitário;
- XV. tomar todas as providências cabíveis para prevenir e coibir atos de indisciplina coletiva;
- XVI. exercer o poder disciplinar, de acordo com as normas vigentes;
- XVII. elaborar e enviar aos órgãos competentes todos os documentos exigidos para a regularidade das atividades do Centro Universitário e de seus cursos;
- XVIII. exercer quaisquer outras atribuições previstas em Lei, neste Estatuto e no Regimento Geral;
- XIX. definir as normas gerais dos processos de seleção para a matrícula nos cursos ou disciplinas;
- XX. definir normas que visem ao aperfeiçoamento dos processos de aferição do rendimento escolar;
- XXI. delegar competências.

Art. 17º - Os Pró-reitores, Coordenadores e demais ocupantes de cargos ou funções de confiança têm suas atribuições definidas no Regimento Geral ou em regulamentos próprios e seus mandatos têm duração coincidente ao do Reitor que os designou.

CAPÍTULO VII - COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

Art. 18º - A Comissão Própria de Avaliação (CPA), com as atribuições de conduzir os processos de avaliação internos da instituição, bem como de sistematizar e prestar as informações solicitadas pelos Órgãos Governamentais obedecerá às seguintes diretrizes:

- I. Constituição por ato do dirigente máximo da instituição de ensino superior, ou por previsão no seu próprio estatuto ou regimento, assegurada a participação de todos

os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos;

II. Atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição de educação superior.

CAPÍTULO VIII - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19º - Os Cursos de Graduação e os Programas de Pós-graduação são órgãos da administração básica do Centro Universitário e compõem-se da Coordenadoria de Curso ou Programa, para as funções executivas, e do Conselho de Curso ou Programa, para as tarefas normativas e deliberativas.

Parágrafo único - O funcionamento do Conselho de Curso de Graduação ou de Programa de Pós-graduação é disciplinado pelo Regimento Geral ou por regulamento próprio.

CAPÍTULO IX– DO COLEGIADO DOS CURSOS

Art. 20º - O Colegiado dos Cursos de Graduação, órgãos deliberativos e consultivos, tem por objetivo promover amplo diálogo e integração dos educadores com os discentes, numa estreita colaboração em benefício do educando, visando ao aprimoramento de sua formação intelectual, cultural e moral e auxiliando a Reitoria em defesa da qualidade do ensino e da coerência com a proposta da CENTRO UNIVERSITÁRIO e sua prática pedagógica.

Parágrafo único: Os colegiados dos Cursos de Graduação funcionarão como órgão de apoio à Reitoria, Pró-Reitora de Graduação, Coordenadores, Corpo Docente e Discente, em assuntos relacionados à conduta, métodos de ensino e critérios de avaliação, efetivando de modo constante e cooperativo a aproximação dos interesses das partes neles representadas.

Art. 21º - O colegiado de cada curso de graduação será composto por 2 (dois) membros permanentes e 3 (três) membros efetivos indicados, quais sejam:

I. Como membros permanentes:

- a) coordenador do curso, seu presidente;
- b) representante docente, como seu secretário;

II. Como membros efetivos indicados:

- a) 2 (dois) representantes do corpo docente do curso;
- b) 1 (um) representante do corpo discente do curso.

Parágrafo único: Os membros efetivos indicados terão mandato de 2 (dois) anos de duração, com direito a recondução.

Art. 22º - São Atribuições dos Colegiados dos Cursos:

- I.** Fixar o perfil do curso e diretrizes gerais das disciplinas, com suas ementas e respectivos programas;
- II.** Aprovar a estrutura curricular do curso e suas alterações, com a indicação das disciplinas e respectivas cargas-horárias, encaminhando à aprovação do Conselho Superior;
- III.** Discutir temas ligados à educação e ao ensino a partir da realidade vivida no CENTRO UNIVERSITÁRIO, constatada por docentes e discentes, e encaminhar suas sugestões à Reitoria;
- IV.** Promover a avaliação do curso, em cooperação com o Núcleo Docente Estruturante - NDE e a Comissão Própria de Avaliação – CPA;
- V.** Deliberar sobre o aproveitamento de estudos e adaptações, mediante requerimento dos interessados;
- VI.** Indicar os membros do Núcleo Docente Estruturante, de acordo com as disposições legais vigentes;
- VII.** Colaborar com os demais órgãos acadêmicos no âmbito de sua atuação;
- VIII.** Exercer outras atividades de sua competência ou que lhe forem delegadas pelo Conselho Superior.

Art. 23º - O colegiado de cada curso reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada semestre letivo e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu presidente.

§ 1º - Todos os membros têm direito a voto, cabendo ao Coordenador do Curso o de qualidade, sendo vedados votos por procuração.

§ 2º - Salvo motivo de força maior, os membros do Colegiado do Curso serão convocados com antecedência mínima de vinte e quatro horas, recebendo previamente a pauta dos trabalhos a serem analisados.

§ 3º - As reuniões do colegiado de cada curso deverão ser abertas, com no mínimo, a presença de 3 (três) de seus membros, sempre com a presença do presidente do colegiado ou de seu substituto.

§ 4º - De todas as sessões realizadas, serão lavradas atas em livro próprio, pelo secretário do colegiado do curso respectivo.

Art. 24º - A Reitoria e Pró-reitoria poderá participar das reuniões do colegiado do curso, com direito a voz, principalmente para esclarecer assuntos relacionados com recursos didático-pedagógicos,

critérios de avaliação e conteúdo dos planos de ensino, e outros assuntos pertinentes ao processo de ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO X – DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE

Art. 25º - Os Núcleos Docentes Estruturantes são os órgãos consultivos responsáveis pela concepção do Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação do Centro Universitário e têm por finalidade a implantação, avaliação e consolidação dele.

Art. 26º - São atribuições dos Núcleos Docentes Estruturantes:

- I. Atualizar periodicamente o projeto pedagógico dos cursos;
- II. Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de cada curso, sempre que necessário;
- III. Analisar e avaliar os conteúdos programáticos dos componentes curriculares;
- IV. Apresentar, acompanhar e participar de atividades vinculadas à iniciação científica;
- V. Contribuir para a consolidação do perfil do egresso do curso;
- VI. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- VII. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa científica e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- VIII. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;
- IX. Exercer as demais atribuições que lhes são explícitas ou implícitas conferidas pelo Regimento do Centro Universitário, bem como a legislação e regulamentos vigentes.

Art. 27º - Os Núcleos Docentes Estruturantes serão constituídos:

- I. Pela coordenação do curso, como coordenador do núcleo;
- II. Por docentes do curso, conforme legislação vigente.

Parágrafo Único: Os membros do NDE terão mandato de 2 (dois) anos, com direito à recondução, sendo que se encontra assegurada estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE, de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Art. 28º - O coordenador será substituído nas faltas e impedimentos por um dos membros do Núcleo Docente Estruturante.

Art. 29º - Compete aos Coordenadores de cada NDE:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto;
- II. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III. Encaminhar as deliberações do NDE;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- V. Coordenar a integração com os demais colegiados e setores da instituição.

Art. 30º - Os docentes serão indicados pelo Colegiado do Curso e designados pelo Reitor da Instituição a comporem cada NDE.

Art. 31º - Cada NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Coordenador uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo coordenador ou pela maioria de seus membros titulares.

Art. 32º - A reunião se iniciará no horário previsto na convocação, independentemente do número de presentes.

Art. 33º - Os trabalhos das sessões ordinárias seguirão a pauta da convocação, porém assuntos de urgência poderão ser submetidos à consideração do plenário, a critério do NDE, se encaminhados por um dos seus membros.

Art. 34º - As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 35º - Das reuniões se lavrará, por um dos membros do NDE, a ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

CAPÍTULO XI – DO COLEGIADO SUPERIOR DE COORDENADORES

Art. 40º - O Colegiado Superior de Coordenadores de Cursos do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHEMBI MORUMBI SOROCABA - UNIAMO - é um órgão complementar à Pró-Reitoria de Graduação, de caráter consultivo e de articulação das ações comuns relacionadas a todos os cursos do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHEMBI MORUMBI SOROCABA - UNIAMO .

Art. 41º - O Colegiado Superior de Coordenadores de Cursos tem por finalidade garantir e acompanhar a implementação do Projeto Pedagógico Institucional (PPI), avaliar alterações de componentes curriculares comuns, bibliografias e aderência pedagógica , discutir/estudar temas ligados aos Cursos, estabelecer diretrizes e orientações didáticas, planejar e avaliar as atividades acadêmicas institucionais e de curso, incluindo a execução das políticas voltadas às atividades de ensino, pesquisa e extensão, observando-se as diretrizes do PDI e a legislação vigente.

Art. 42º - O Colegiado Superior de Coordenadores de Cursos será constituído por:

- I. Pró-Reitoria de Graduação;
- II. Todos os coordenadores em efetivo exercício;

§ 1º - O Colegiado Superior de Coordenadores de cursos será nomeado pelo Pró-Reitor de Graduação, por portaria emitida pela Reitoria.

§ 2º - A nomeação dos docentes para o Colegiado Superior dos Coordenadores se dará de forma automática e concomitante com a sua nomeação para Coordenação de Curso. Da mesma forma, seu desligamento da Coordenação de Curso redundará em automático afastamento do Colegiado.

Art 43º - O membro cuja ausência ultrapassar duas reuniões sucessivas ordinárias ou extraordinárias receberá uma advertência por escrito, se as justificativas apresentadas não forem aceitas pelo Colegiado.

Art. 44º - Compete ao Colegiado Superior de Coordenadores de cursos:

- I. apreciar a minuta do calendário acadêmico;
- II. auxiliar na revisão dos editais acadêmicos;
- III. analisar propostas de alteração de componentes curriculares comuns;
- IV. proporcionar aos coordenadores de cursos um espaço de diálogo, escuta e construção de estratégias coletivas para o aprimoramento da gestão dos cursos;
- V. construir procedimentos e critérios para preenchimento de vagas remanescentes;
- VI. realizar ações que promovam troca de experiências acadêmicas;
- VII. acompanhar os processos de avaliação institucional;
- VIII. estudar temas relacionados à Educação visando a melhoria do processo de ensino-aprendizagem;

IX. propor alterações no regulamento do Colegiado Superior de Coordenadores de cursos.

Art. 45º - A presidência do Colegiado Superior de Coordenadores será exercida pelo(a) coordenador(a) nomeado pelo Reitor por tempo indeterminado. Na ausência ou impedimento do coordenador, a presidência das reuniões será exercida por 01 (um) membro por ele designado.

Art. 46º - O Colegiado Superior de Coordenadores de cursos reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, 01 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. O colegiado somente reunir-se-á com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º- As decisões do colegiado serão tomadas por maioria de votos, com base no número de membros presentes.

§ 2º- Em cada sessão do Colegiado Superior de Coordenadores de cursos, lavrar-se-á uma ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo(a) presidente, pelo(a) secretário(a) e pelos(as) presentes.

§ 3º- As reuniões do Colegiado Superior de Coordenadores de cursos serão secretariadas por 01 (um) de seus membros, designado pelo(a) presidente e serão lavradas em livro ata próprio.

§ 4º- As reuniões serão públicas, permitindo a participação de convidados para prestação de esclarecimentos sobre assuntos específicos, sem direito a voto.

CAPÍTULO XII – DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 47º - O Coordenador do Curso será responsável pela coordenação acadêmica e técnico-pedagógica do curso a ele vinculado.

Art. 48º - O Coordenador do Curso será indicado pelo Reitor, para mandatos por tempo indeterminado.

Art. 49º - O Coordenador do Curso responsabilizar-se-á pela qualidade e eficácia do curso.

Art. 50º - Compete ao Coordenador do Curso:

- I.** Presidir as reuniões do Colegiado do Curso e do Núcleo Docente Estruturante -NDE;
- II.** Propor ao Reitor medidas visando ao aprimoramento constante da qualificação do corpo docente;
- III.** Dirimir dúvidas e resolver eventuais conflitos na docência e com os demais colaboradores, em sua área de atuação;
- IV.** Propor para discussão do Reitor do Centro Universitário medidas necessárias visando assegurar um processo contínuo de melhoria de ensino-aprendizagem;
- V.** Cumprir e fazer cumprir todas as determinações emanadas dos órgãos superiores;

- VI.** Sugerir modificações para o currículo pleno dos cursos em atividade na IES, encaminhando-as ao Reitor;
- VII.** Sugerir normas de funcionamento dos estágios curriculares;
- VIII.** Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da IES, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Reitor;
- IX.** Sugerir a contratação e dispensa de pessoal docente;
- X.** Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.
- XI.** Apoiar a coordenação da Escola para seleção, contratação e dispensa de docentes;
- XII.** Apoiar a coordenação da Escola na definição de docentes para grade do curso e atribuição de aula;
- XIII.** Estimular e controlar a participação dos docentes em programas de capacitação ofertados pela IES;
- XIV.** Participar de reuniões regulares com os docentes do curso;
- XV.** Atender o corpo discente em suas demandas cotidianas e orientações pedagógicas/acadêmicas e atender a futuros alunos;
- XVI.** Apoiar o coordenador de escola na apresentação dos resultados de avaliação institucional, prestando esclarecimento de situações apontadas;
- XVII.** Apoiar o coordenador de escola na apresentação de melhorias e novas ações do Centro Universitário;
- XVIII.** Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e atribuídas pelos órgãos superiores do Centro Universitário e neste Regimento.

CAPÍTULO XIII – DA SECRETARIA GERAL

Art. 51º - A Secretaria Geral, órgão de execução administrativa dos serviços Escolares, é subordinada ao Reitor, será dirigida por um(a) Secretário(a), com as seguintes atribuições:

- I.** Organizar a escrituração Escolar do Centro Universitário, que deve ser mantida rigorosamente atualizada e conferida;
- II.** Organizar e trazer em dia a coletânea de leis, regulamentos, instruções, ordens de serviço e livro de escrituração;
- III.** Exercer a chefia da Secretaria Geral, distribuindo equitativamente os trabalhos entre os seus auxiliares;
- IV.** Assinar diplomas com o Reitor nos termos legais e os demais certificados e atestados Escolares;

- V. Organizar e atualizar os arquivos e prontuários dos alunos, de modo que se atenda prontamente a qualquer pedido de informação ou esclarecimentos do interessado ou da direção;
- VI. Redigir e publicar editais de processo seletivo e supervisionar a sua operacionalidade;
- VII. Deliberar sobre pedidos de transferência e aproveitamento de estudos;
- VIII. Apresentar relatórios das atividades da Secretaria ao Reitor;
- IX. Cumprir e fazer cumprir as determinações do Reitor e exercer as demais funções que lhe forem confiadas.

CAPÍTULO XIV – DA BIBLIOTECA

Art. 52º - A Biblioteca, subordinada à Reitoria, será dirigida por um bibliotecário, legalmente habilitado, com as seguintes atribuições:

- I. Registrar, catalogar, classificar informaticamente e dentro dos princípios modernos da biblioteconomia o material bibliográfico;
- II. Adquirir, receber, conferir, organizar, guardar, promover e manter o acervo bibliográfico para a utilização no ensino, na pesquisa, na extensão e na cultura;
- III. Superintender e fiscalizar os acervos da Biblioteca e toda sua estrutura física;
- IV. Planejar, organizar, dirigir e controlar os recursos humanos, materiais e financeiros da Biblioteca;
- V. Manter os serviços informatizados de intercâmbio com bibliotecas, órgãos similares e instituições técnico-científicas ou culturais, nacionais e internacionais, propondo convênios com bibliotecas e outras instituições;
- VI. Orientar os alunos que procuram a Biblioteca para a realização de suas pesquisas, na busca da bibliografia específica através da base de dados on-line;
- VII. Organizar o catálogo geral de referências bibliográficas para as disciplinas dos cursos da IES, colocando-o à disposição do corpo docente para pesquisa e sugestão dos alunos, oferecendo serviços e produtos que contribuam para o desenvolvimento do ensino, pesquisa, extensão e atividades científicas e culturais;
- VIII. Propor à Reitoria a aquisição de obras e assinaturas de publicações que sejam sugeridas pelos Coordenadores de Curso;
- IX. Representar a Biblioteca sempre que se fizer necessário;
- X. Distribuir o pessoal técnico-administrativo da Biblioteca e as tarefas de acordo com as necessidades dos serviços;

XI. Encaminhar à Reitoria, anualmente, relatório das atividades;

XII. Exercer as demais atividades dentro da sua área de atuação, que lhe forem conferidas pelo Reitor.

Art. 53º - A Biblioteca disporá de meios necessários à melhoria do ensino–aprendizagem, em horário definido por um regulamento próprio.

Art. 54º - A Biblioteca, em todas as suas atividades, será regida por regulamento próprio, aprovado pelo Reitor.

CAPÍTULO XV - DA OUVIDORIA

Art. 55º - A Ouvidoria é órgão sem caráter administrativo, executivo ou deliberativo, mas de natureza mediadora, com a finalidade de receber, encaminhar e acompanhar opiniões, comentários, críticas e elogios aos membros da comunidade acadêmica, bem como do público em geral a todos os setores da IES, sendo responsável também por fazer chegar ao usuário uma resposta das instâncias administrativas implicadas, cujo funcionamento está disciplinado por regulamento próprio.

Parágrafo único. A Ouvidoria do Centro Universitário atua com autonomia e absoluta imparcialidade, vinculada diretamente à direção da instituição, com o objetivo de zelar pelos princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa, resguardando o sigilo das informações.

TÍTULO III DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 56 - O CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHEMBI MORUMBI SOROCABA - UNIAMO ministrará os seguintes cursos:

- I.** de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e que obtenham classificação em processo seletivo;
- II.** de pós-graduação, compreenderá cursos de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências para matrícula;
- III.** de extensão, abertos aos candidatos que atendam aos requisitos de ingresso estabelecidos em cada caso.

Parágrafo único - Os cursos poderão ser ministrados nas modalidades presencial.

Art. 57 - A pesquisa deve ser entendida como busca de novos conhecimentos e técnicas, sendo posicionada como atividade sinérgica às de ensino e extensão.

Parágrafo único - O Centro Universitário estimulará, apoiará e desenvolverá programas de iniciação científica.

Art. 58 - A extensão é definida como a prestação de serviços à comunidade, relacionada às atividades de ensino e pesquisa.

TÍTULO XVI - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 59- A comunidade universitária será formada pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

§1º - O quadro docente do Centro Universitário será constituído por todos os professores vinculados à Instituição, nos termos do Plano de Carreira Acadêmica.

§2º - O corpo discente será constituído pelos alunos matriculados regularmente em qualquer um dos cursos oferecidos, em todos os níveis, pela Instituição.

§3º - O corpo técnico-administrativo será constituído pelo pessoal não docente.

Art. 60 - Os alunos do curso de graduação, nos termos da legislação em vigor, podem organizar o Diretório Central de Estudantes e os Centros Acadêmicos, estes, por curso.

Art. 61- Os membros da comunidade acadêmica estarão subordinados ao regime disciplinar, definido no Regimento Geral.

TÍTULO XVII DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 62 - O patrimônio da Mantenedora ou de terceiros, colocado a serviço do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHEMBI MORUMBI SOROCABA - UNIAMO, é administrado nos termos da Lei, deste Estatuto e das normas estabelecidas pela Mantenedora.

Art. 63 - Os recursos financeiros do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHEMBI MORUMBI SOROCABA - UNIAMO, a serem obtidos por meio da Mantenedora, serão da seguinte natureza:

I. receitas por serviços prestados no ensino, na pesquisa e na extensão;

II. subvenções, auxílios, convênios, contribuições, doações e verbas a ele destinados por instituições públicas ou privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III. renda de bens e da aplicação de valores mobiliários ou patrimoniais.

§1º - Os recursos gerados ou obtidos pelo Centro Universitário serão utilizados na consecução de seus objetivos.

§2º - A liberação dos recursos orçamentários estará condicionada à realização da receita, nos níveis previstos no orçamento anual.

TÍTULO XVIII DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 64 - A Mantenedora é responsável, juridicamente, pela existência e funcionamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHEMBI MORUMBI SOROCABA - UNIAMO, cabendo-lhe assegurar a autonomia deste, nos termos do Capítulo III do Título I deste Estatuto e legislação vigente.

Art. 65 - À Mantenedora compete prover todas as necessidades do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHEMBI MORUMBI SOROCABA - UNIAMO, para seu regular funcionamento, sendo privativo daquela:

- I. aprovar as alterações deste Estatuto e do Regimento Geral;
- II. aprovar o orçamento anual, assim como as alterações deste;
- III. aprovar contratos, convênios e acordos;
- IV. escolher e destituir, livremente, o Reitor, por maioria simples de votos, nos termos de seu Estatuto;
- V. aprovar, por maioria simples, os Pró-reitores indicados pelo Reitor, nos termos de seu Estatuto.

Art. 66 - Cabe à Mantenedora a gestão financeira e patrimonial do Centro Universitário.

TÍTULO XIX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67- Das decisões da Reitoria e dos Conselhos de Cursos e Programas cabe recurso ao próprio órgão e, em instância final, ao Conselho Superior.

§1º - O prazo máximo para apresentação de recurso em casos de aplicação de penalidade a discentes é de dez dias, contados da data da ciência ao interessado.

§2º - Nas demais situações, o prazo máximo para apresentação de recurso é de trinta dias, contados da data de publicação do ato.

Art. 68 -Os atuais componentes do Conselho Superior permanecem com suas atribuições até o término dos seus respectivos mandatos, quando passará a vigorar a nova composição, indicada no Art. 7º deste Estatuto.

Art. 69 - Este Estatuto pode ser alterado por decisão de dois terços dos membros do Conselho Superior para posterior aprovação pela Mantenedora.

Art. 70 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Art. 71 - Ficam revogadas todas as disposições regimentais em contrário.

Sorocaba, 29 de julho de 2025